

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021

**Ofício: GP/520/2021**

**Excelentíssimo Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**  
**Agostinho Célio Andrade Patrus**

Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG, Entidade Sindical de 2º Grau, é órgão máximo de representação sindical das aproximadamente 580.000 (quinhentos e oitenta mil) empresas do setor terciário do Estado de Minas Gerais, tendo em sua base sindical inúmeros Sindicatos empresariais sediados em diferentes regiões de Minas Gerais, tem acompanhado de perto, com grande preocupação os desdobramentos atinentes ao Coronavírus, especialmente os impactos sociais e econômicos em nosso Estado.

Neste contexto, destacamos a tramitação do importante projeto de lei nº 1761/2020, que objetiva atualizar a Lei Estadual nº 6.763/1975, aperfeiçoando os dispositivos relativos as multas tributárias, bem como o que dispõe sobre o instituto do permissivo legal.

Por oportuno, permissivo legal é a autorização já concedida por lei (art. 53 § 3º da Lei nº 6.763/75) ao órgão julgador administrativo, a luz do caso concreto, para reduzir ou cancelar somente a penalidade por descumprimento de obrigação acessória (multa isolada), desde que a decisão não seja tomada pelo voto de qualidade (voto de

desempate dado pelo Presidente da Câmara) e observado, ainda, as condições previstas nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo.

Para tanto, o projeto objetiva aperfeiçoar a norma de forma a alargar a competência do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais referente a aplicação do permissivo legal, especialmente nas hipóteses em que o contribuinte, sem dolo, deixa de recolher o tributo.

No que tange aos dispositivos que tratam sobre as penalidades tributárias, como é ressaltado, no Estado de Minas Gerais diversas multas são aplicadas sobre o valor total da operação, sendo que, em outros estados, de forma mais arrazoada e assertiva, a penalidade é aplicada sobre o valor do tributo não recolhido.

Em síntese, o projeto em questão procura o equilíbrio, razoabilidade e uma solução plausível para aprimorar a efetividade da arrecadação tributária, que é diretamente alinhada e conexa à dificuldade que os contribuintes vêm enfrentando face à complexidade das normas de respectiva natureza, preservando, enfim, o interesse público.

Sendo certo que, a implementação desta atualização na legislação mineira, proporcionará um auxílio imprescindível para que as empresas possam enfrentar a crise sem precedentes que estamos a vivenciar e, consequentemente, fomentará a economia do Estado.

Para contribuir com a análise do projeto de lei, o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais encaminha a nota técnica anexa, com mais esclarecimentos sobre o tema.

Por todo o exposto, de acordo com todos os argumentos supramencionados, o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, roga ao Excelentíssimo Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o seu inestimável apoio para incluir na pauta do plenário e aprovar o projeto de lei nº 1761/2020.

Sendo só para o momento, agradecemos à atenção e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta e consideração.

Cordialmente,



**MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA**

**Presidente interina**